

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1.915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

ESTABELECE PROCEDIMENTOS, VALORES PARA LANÇAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.081, de 20.12.79 e com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.166, de 28.12.79,

D E C R E T A

Art. 1º - A Planta de Valores Imobiliários, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 1992, seguirá o mapa, elaborado pela Comissão instituída através do Decreto Municipal nº 1.737, de 05.09.89, e, suas alterações.

Art. 2º - A tabela a que se refere o § 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.166, de 28.12.79, passa a corresponder aos seguintes valores:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO:</u>	<u>VALOR DO M² DA EDIFICAÇÃO</u>
Telheiro	Cr\$ 50.000,00
Galpão (Depósito)	Cr\$ 50.000,00
Casa em Madeira	Cr\$ 60.000,00
Indústria	Cr\$ 80.000,00
Subsolo	Cr\$ 80.000,00
Casa Mista	Cr\$ 120.000,00
Casa em Alvenaria	Cr\$ 150.000,00
Apartamento	Cr\$ 170.000,00
Loja	Cr\$ 200.000,00
Especial	Cr\$ 200.000,00
Apartamento de Cobertura	Cr\$ 220.000,00

Art. 3º - As Parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e das Taxas de Serviços Urbanos-TSU, no exercício de 1992, deverão ser pagas:

1ª Parcela ou Parcela Única, até	17.03.92
2ª Parcela (Convertida em URMs), até	14.05.92
3ª Parcela (Convertida em URMs), até	16.07.92
4ª Parcela (Convertida em URMs), até	17.09.92
5ª Parcela (Convertida em URMs), até	12.11.92

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 de Dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário Municipal de Administração

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretaria Municipal da Fazenda